PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.181/ 2005.

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2006."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dores do Indaiá para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.154 de 01 de julho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo;
III. Administração indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$12.826.000,00 (Doze milhões e oitocentos e vinte e seis mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	**12.744.100,00**
Impostos	612.000,00
Taxas	591.900,00
Contribuições Sociais	271.000,00
Receitas Imobiliárias	400,00
Receitas de Valores Mobiliários	126.000,00

Outras Receitas Agropecuárias	3.700,00
Transferências Intergovernamentais	10.180.700,00
Transferências de Convênios	830.200,00
Multas e Juros de Mora	24.700,00
Indenizações e Restituições	45.000,00
Receita da Dívida Ativa	40.500,00
Receitas Diversas	18.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.160.700,00**
Transferências de Convênios	1.160.700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.078.800,00
Dedução da Receita Corrente	-1.078.800,00
TOTAL	**12.826.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	**646.500,00**
Corpo Legislativo	420.000,00
Secretaria	226.500,00
PODER EXECUTIVO	**12.179.500,00**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	11.833.500,00
Gabinete do Prefeito	441.800,00
Procuradoria Municipal	141.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação	1.822.900,00
Secretaria Municipal Desporto, Lazer, Cultura e Meio Ambiente	4.459.500,00
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	2.573.100,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio	230.000,00
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	1.844.200,00
Secretaria Municipal de Agronegócios	311.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	346.000,00
IPSEMDI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dores do Indaiá	346.000,00
TOTAL	**12.826.000,00**

POR FUNÇÕES	
Legislativa	646.500,00
Administração	1.951.200,00
Assistência Social	367.300,00
Previdência Social	570.500,00
Saúde	2.205.800,00
Educação	4.072.000,00
Cultura	137.000,00
Urbanismo	727.700,00
Habitação	58.000,00
Saneamento	70.500,00
Gestão Ambiental	32.000,00
Agricultura	321.000,00
Indústria	143.000,00
Comércio e Serviços	87.000,00
Energia	295.000,00
Transporte	693.000,00
Desporto e Lazer	208.500,00
Encargos Especiais	230.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**12.826.000,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo e Poder Legislativo, até o limite de 50% do total da despesa fixada, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
II. operações de crédito autorizadas;
III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
IV. excesso de arrecadação;
V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Ficam as administrações indiretas autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da despesa fixada no art. 3º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 19 de Dezembro de 2005.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal